



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 419, de 31 de maio de 2004.

**EMENTA:** Altera artigo 6º da Lei nº 388/2001, reajusta vencimentos da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todas as Gratificações constantes nos salários dos servidores desta câmara será incorporados aos seus vencimentos de origem.

**Art. 2º** - Fica reajustado em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte – PE, abrangendo todos os cargos existentes.

**Art. 3º** - O artigo 6º da Lei nº 388/2001, passa a ter os vencimentos do anexo II, conforme a descrição a seguir:

Cargos	Nível	Vencimentos
Encarregados de Serviços Diversos	1	RS 400,00
Auxiliar Legislativo	2	RS 400,00
Assistente Técnico Legislativo	3	RS 1.200,00

**Art. 4º** - Para custear as despesas decorrentes deste projeto serão utilizadas as dotações orçamentárias específica consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2004.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando seus efeitos financeiros a partir de 30 de abril de 2004, e revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 31 de maio de 2004.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO